



PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

“ Dispõe sobre criação e localização de pontos de táxi e dá outras providências”.

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criados no Município de Cruzeiro, e localizados no perímetro urbano, os seguintes Pontos de Táxi, em números de 07 (sete).

PONTO 1 - ESTAÇÃO RODOVIÁRIA (Rua Independência);

PONTO 2 - ENGENHEIRO ANTONIO PENIDO (Entre a Av. Major Novaes e a Rua Capitão Néco);

PONTO 3 - JORGE TIBIRIÇÁ (Entre Avenida Major Novaes a Rua Capitão Néco);

PONTO 4 - DOUTOR CELESTINO (Entre Av. Major Novaes e Rua Capitão Néco);

PONTO 5 - PRAÇA DA BÍBLIA (Rua Professor João Silveira);

PONTO 6 - JARDIM PARAÍSO (Em frente à Unidade Básica de Saúde) ,e,

PONTO 7 - SANTA CASA (Rua Dom Bosco).

Artigo 2º - O Ponto 1 (Rodoviária), excepcionalmente, comportará 20 (vinte) veículos, ao passo que os demais, comportarão 10 (dez) veículos cada.

Artigo 3º - Em caso de criação de novos Pontos ou aumento do número de carros em cada ponto, a medida será sempre precedida de consulta à Associação dos Motoristas de Táxi de Cruzeiro.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

Cont. Lei nº 3024/96.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2576, de 08 de junho de 1992, sendo que a mesma será regulamentada, através de Decreto próprio.

Cruzeiro, 26 de dezembro de 1996.



Prof. JOAO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em
26 de dezembro de 1996.



ANA CLÁUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretaria